

A LEI 10.639/03 E A OBRIGATORIEDADE DO ENSINO DE HISTÓRIA E CULTURA AFRICANA E AFROBRASILEIRA – UMA BREVE DISCUSSÃO SOBRE AS PRERROGATIVAS LEGAIS QUE A AUXILIAM

Carla Liege Rodrigues Pimenta- Graduada Pedagogia- UEPB/PIBIC-PROPESQ
Cristiane Maria Nepomuceno - Profa. Dra. UEPB/ PROPESQ (Orientadora)

“Conhecer características fundamentais do Brasil nas dimensões sociais, materiais e culturais como meio para construir progressivamente a noção de identidade nacional e pessoal e o sentimento de pertinência ao País;”

PCNs, 2001

No Brasil ao longo dos últimos cinco séculos, praticamente todos eles, a história que se contou sobre o processo de formação da nossa sociedade foi muito mal contada à medida que ora desconsiderava ora omitia ou mesmo desvirtuava o papel das diversas etnias que contribuíram para sua edificação. Nesse sentido, até pouco tempo atrás, a nossa história foi contada apenas a partir da perspectiva do elemento europeu, o que pouco contribuiu para a promoção do reconhecimento de que somos uma sociedade etnicamente multifacetada. Para incluir no currículo das nossas escolas o ensino da história do Brasil, com menos lapso em relação à formação do povo brasileiro, foi necessário a força da lei.

A partir dos anos de 1980, a proposta de tornar as nossas escolas um espaço voltado para a valorização das diferenças culturais ganhou destaque em todo o país, não só em decorrência dos movimentos internacionais, mas, principalmente, como resultado dos movimentos sociais e políticos promovidos pelos negros brasileiros. Todavia, de acordo com o Parâmetro Curricular Nacional de Pluralidade Cultural, para tornar as nossas escolas um ambiente onde a temática da pluralidade cultural possa possibilitar o “(...) conhecimento e à valorização das características étnicas e culturais dos diferentes grupos sociais que convivem no território nacional, (...) conhecer o Brasil como um país complexo, multifacetado e algumas vezes paradoxal” (2001, p. 19), fez-se necessário a adoção de uma série de leis, diretrizes e orientações. Elaboradas e instituídas ao longo das duas últimas décadas, estas leis e diretrizes estão voltadas da reestruturação curricular baseado num conteúdo que valorize a história e a cultura dos diversos grupos que compõem a nossa sociedade, às exigências da formação inicial e continuada, dentre outras mudanças, mas todas ainda em andamento.

A promulgação da Lei 10.639, em 09 de janeiro de 2003, tornou obrigatória a inclusão da temática história e cultura afro-brasileira e africana na Rede Oficial de Ensino. A partir de

então, as escolas da rede pública de ensino, de acordo com o definido no Inciso 2º da referida Lei, “(...) os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras”. Espera-se com inserção da temática, combater os discursos disseminados pela elite brasileira de que negros e indígenas não eram civilizados, sem cultura e nada contribuíram para formação da sociedade brasileira, além de sua força de trabalho. Entretanto, como negar a presença destas matrizes nas nossas manifestações culturais em seus mais diversos aspectos: crenças, valores, música, formas de socialização e práticas que se fizeram e fazem presentes até hoje na sociedade brasileira? Esta concepção disseminada principalmente nas escolas influenciou a nossa sociedade como um todo, de modo que, Pereira & Andrade (2007), sob as orientações teóricas *bourdiegnianas*, dizem *que* a escola tornou-se para a classe dominante um lugar de reprodução das estruturas sociais, em que os de classes mais favorecidas tem acesso a uma formação que privilegia e legitima as desigualdades sociais. Desse modo, os indivíduos pertencentes as classes menos favorecidas, na sua maioria descendentes de africanos, possuem pouco ou quase nenhuma oportunidade de terem suas histórias reconhecidas e valorizadas neste contexto (p. 57-58).

É importante ressaltar que a proposta contemplada pela Lei 10.639/03 não se constituiu em novidade, visto na Constituição Brasileira de 1988 já aparecer a orientação para o reconhecimento que o Brasil é uma sociedade pluricultural e multiétnica. Tanto na Constituição de 1988 em seu Artigo 206, quanto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB/96) em seu Artigo 3º, afirmam que o ensino no Brasil deverá ser ministrado com base em vários princípios, dentre eles: “(...) liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; [e o] pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, (...)” Entendendo-se assim, que o nosso ensino deverá ser norteado pelo reconhecimento da pluralidade sociocultural da sociedade brasileira e da realidade diversificada dos alunos presentes em sala de aula, o que possibilitará edificar uma proposta de educação para diversidade, ancorada na consideração e valorização da cultura de cada um. Para consolidar estes princípios, ficou estabelecido no Artigo 26 da LDB/96 que:

Os currículos do Ensino Fundamental e Médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

(...)

§ 4º. O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia.

Assim, após a institucionalização da Lei 10.639/03, foi acrescentado a LDB/96 os Artigos 26-A, 79-A e o 79-B, que passaram a orientar de forma preliminar o conteúdo que deveria ser trabalhado em relação a temática história e cultura afro-brasileira e africana:

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras (LDB, Artigo 26-A, 1996).

O Artigo 79- A foi vedado e o Art. 79- B determina que o dia 20 de novembro será incluído no calendário escolar como o “Dia Nacional da Consciência Negra”.

Em 17 de junho de 2004 foi promulgada a RESOLUÇÃO nº 1 que instituiu as “Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana”. Estas Diretrizes, as quais a partir de agora denominaremos DCNs, além de trazer orientações para as relações étnico-raciais em âmbito geral. Este respaldo legal demonstra a intencionalidade governamental de atender a demanda de um novo tempo histórico, que se orienta para o reconhecimento de um mundo plural, o que no nosso caso significa trabalhar e disseminar a cultura negra e indígena na sala de aula. As práticas que se vem gestando através destas políticas públicas também objetivam reparar os erros que vitimaram os afrodescendentes e os remanescentes indígenas e muito contribuíram para a formação de uma sociedade desigual.

As DCNs trazem as determinações e orientações curriculares que complementam o que é prescrito na Lei 10.639/ 03, no entanto em seu documento resgata a contribuição histórica do movimento negro que favoreceu pela efetividade destes ordenamentos legais, e estas diretrizes vão além quando estabelecem na construção curricular plural, a relação étnico-racial em meio ao âmbito educacional e posteriormente social, isto é, a seleção dos conteúdos deverá levar em consideração a melhoria das relações de sociabilidade para um país multicultural em sua essência. Nas DCNs também há uma discussão sobre as políticas afirmativas que visaram o reconhecimento e a reparação de toda ação discriminatória direcionada ao negro durante muito

tempo. Quando o texto aborda reparação não se refere a compensar, mas a uma retratação, no sentido de agir de maneira diferenciada em suas ações.

Estas mudanças, em parte, resultam de movimentos internacionais estruturados para instituir o reconhecimento da diversidade como princípio norteador de todas as formas de relação entre os povos. A “Conferência Mundial sobre a Educação para Todos” realizada em Jomtien no ano de 1990, promulgou a “Declaração Mundial sobre Educação para Todos”, afirma ser a educação o instrumento indicado para promover a superação das disparidades entre m relação aos

(...) grupos excluídos - os pobres; os meninos e meninas de rua ou trabalhadores; as populações das periferias urbanas e zonas rurais; os nômades e os trabalhadores migrantes; os povos indígenas; as minorias étnicas, raciais e lingüísticas; os refugiados; os deslocados pela guerra; e os povos submetidos a um regime de ocupação - não devem sofrer qualquer tipo de discriminação no acesso às oportunidades educacionais.

Neste sentido, a referida Declaração muito contribuiu para a edificação de um paradigma educacional inclusivo, uma proposta pautada na garantia equânime de todos na escola, em todos os aspectos desde o planejamento didático geral e a escolha avaliativa que também atenda as particularidades de cada um, isto é, haverá um norteamento da prática educativa seguindo a perspectiva análoga em todos os sistemas de ensino, levando também em consideração a especificidades dos alunos que, por conseguinte atenda as necessidades de individuo no âmbito educacional.

Ao longo de nossa história brasileira (Colônia, Império e República) podemos caracterizar este percurso enquanto discriminatório e racista, no que se refere ao âmbito legal que influenciou e influencia preponderantemente os afro- descendentes dentro do contexto social e como consequência no contexto educacional. Na citação a seguir veremos os decretos promulgados com objetivo de impedir o acesso e permanência da população negra na escola. Segundo as Diretrizes Curriculares Nacional para as Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana,

O Decreto nº 1.331, de 17 de fevereiro de 1854, estabelecia que nas escolas públicas do país não seriam admitidos escravos, e a previsão de instrução para adultos negros dependia da disponibilidade de professores. O Decreto nº 7. 031-A, de 6 de setembro de 1878, estabelecia que os negros só podiam estudar no período noturno e diversas estratégias foram montadas no sentido de impedir o acesso pleno dessa população aos bancos escolares (p. 7)

Esta política excludente, ao longo das muitas décadas, contribuiu a edificação de uma sociedade desigual. Nesta perspectiva, as políticas atuais estão voltadas “corrigir” os equívocos

históricos, são medidas que buscam a valorização da riqueza cultural dos que ficaram por muito tempo a margem da sociedade, construindo a ideia de que estes tiveram um papel importante na formação da nossa nação brasileira. Estes dispositivos legais, principalmente a Lei 10.639/ 03, objetiva viabilizar a valorização da memória do povo negro, mostrando a contribuição dos mesmos para a formação de nossa sociedade, assim, contribuindo para o reconhecimento da sua importância histórica, de modo a desconstruir visões preconceituosas que ajudaria aos alunos negros dentro contexto educacional entenderem que promover a liberdade e lutar pela igualdade dos negros inicia-se com a tomada de consciência de suas identidades e pertencimento étnico-racial.

Partindo destes pressupostos, a escola vem ajudando a construção de um novo paradigma de educação e currículo que tem como objetivo principal a promoção do diálogo entre as diferenças, pois, como nos diz Moreira e Candau, “(...) é importante que consideramos a escola como espaço de cruzamento de culturas e saberes” (2008, p. 35). Assim, dizendo que a escola deve se constituir em espaço de divulgação da história e da memória dos grupos étnicos e, por conseguinte, atuem no reforço e na manutenção da identidade dos mesmos.

A escola precisa, assim, acolher, criticar e colocar em contato diferentes saberes, diferentes manifestações culturais e diferentes óticas. A contemporaneidade requer culturas que se misturem e ressoem mutuamente, que convivam e se modifiquem (MOREIRA E CANDAU, 2008, p.35-36). Desde modo, como nos diz Moreira e Candau (2008), seria possível se explorar e se confrontar “(...) perspectivas, enfoques e intenções, para que possam vir á tona propósitos, escolhas, disputas, relações de poder, repreensões, silenciamentos, exclusões” (p. 33).

A partir desta discussão um questionamento pode ser colocado: “Ensinar a pluralidade ou viver a pluralidade? Sem dúvida, pluralidade vive-se, ensina-se e aprende-se. É trabalho de construção, no qual o envolvimento de todos se dá pelo respeito e pela própria constatação de que, sem o outro, nada se sabe sobre ele, a não ser o que a própria imaginação fornece” (BRASIL, 1997, p. 57).

A ideia era tornar a escola um espaço onde aprende-se a viver e a conviver com as diferenças, para tanto seria indispensável uma reformulação quase que completa do modelo de educação e escola que possuíamos até então. Para tanto, nos últimos anos uma série de leis, diretrizes e orientações foram sendo elaboradas e instituídas voltadas para a construção de um currículo estruturado em um conteúdo que valorize o conhecimento dos diversos grupos que compõem a nossa sociedade, edificando uma educação voltada para a construção da cidadania e da alteridade.

Neste sentido, chamamos atenção para a formação continuada dos professores, pois estes têm um papel primordial para sensibilizar uma consciência crítica da realidade brasileira que se configura enquanto plural. Necessário se faz a esta nova geração entender a nossa história e como se deu a presença negra africana em nosso país, como esta contribuiu para formação do povo brasileiro.

E aos profissionais da educação brasileira instituiu-se a grande responsabilidade de mostrar outra versão da nossa história, guiados por pressupostos pautados na diversidade cultural, seguindo os princípios de respeito e igualdade entre todos, indistintamente.

Em linhas gerais, a adoção desta nova proposta educacional, as nossas escolas tornar-se-ão o principal espaço de valorização da cultura do povo negro, africano e afro-brasileiro, do mesmo modo que contribuirá para a afirmação identitária étnico-racial dos afrodescendentes presentes nas escolas e nas universidades.

Esta discussão resulta de uma pesquisa em andamento, financiada pelo Programa de Pesquisa da Universidade Estadual da Paraíba (PROPESQ) e pelo programa nacional de financiamento de iniciação à pesquisa, PIBIC. A pesquisa, intitulada: “Africanidades e Afrobrasilidades na Lei 10.639/03 – Um Olhar para as Instituições Públicas de Ensino de Campina Grande-PB: Currículo, Prática Pedagógica E Formação Docente”, objetiva investigar as mudanças ocorridas nos currículos, nas práticas e na formação docente no Brasil após a instituição da Lei em estudo. A supracitada Lei tornou obrigatório o ensino da História e Cultura Africana e Afro-Brasileira no âmbito do sistema público de educação, buscando promover o conhecimento da história e à valorização das características da cultura do povo negro, africano e afro-brasileiro, deste modo contribuindo para a afirmação identitária étnico-racial dos afrodescendentes presentes nas escolas e nas universidades.

A pesquisa realizada pode ser classificada de cunho exploratório e descritivo, tomando como instrumentos procedimentais as fontes documentais que afirmam o reconhecimento da Pluralidade Cultural na escola.

A pesquisa, iniciada no ano de 2011, está dividida em quatro etapas, a saber: a primeira concluída, objetivava a instrumentalização teórica e documental acerca da temática em questão; a segunda voltada para o reconhecimento do campo, objetivando identificar quais as escolas já estão inserindo em seus currículos e práticas as determinações e orientações da temática em estudo; a terceira etapa será dedicada a observação das escolas que já estão colocando em prática as determinações estabelecidas a partir da Lei 10.639/03; por fim, a quarta etapa, a qual será dedicada a análise os resultados obtidos no campo em confronto com as orientações legais e teóricas.

A partir dos resultados poderemos orientar de forma mais precisa as ações do Neab-i de modo a contribuir para melhoria da educação do nosso Estado e, por conseguinte, colaborar com conhecimento o fomento de políticas afirmativas que objetivem a construção de uma sociedade igual, justa e para todos. É estudando a história da África e do seu povo que desmistificaremos os preconceitos ainda existentes em relação à raça, religião e modo de vida dos africanos. Isso ajuda a manter e reforçar a identidade dos afro-brasileiros, descentralizando a visão eurocêntrica e valorizando a diversidade e pluralidade cultural em nosso país. E é esse ensino que deve ser enraizado na Escola, já que é nela que o conhecimento é compartilhado de maneira intencional.

REFERÊNCIAS

BRASIL. (2005). Constituição da República do Brasil. (36 th ed.) Atualizada e Ampliada. São Paulo: Saraiva. (Coleção Saraiva de Legislação).

_____. (2008). Lei Nº 10.639 de 09 de janeiro de 2003. Parecer nº CNE/CP 003/2004, aprovada em 10/03/2004. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Resolução Nº 1, de 17 de junho de 2004. Edição Federal. Brasília.

_____. (2001) Parâmetros Curriculares Nacionais – Pluralidade Cultural/Orientação sexual. (3 th ed.). Ministério da Educação. Secretaria da Educação Fundamental. Brasília. v.10.

CARNEIRO, Moaci Alves. (2009) LDB fácil: leitura crítica-compreensiva – artigo a artigo. (16 th ed). Petrópolis: Vozes.

PEREIRA, Gilson Medeiros & ANDRADE Maria da Conceição L. (2007) Coach Carter ou a segunda chance dos excluídos do interior In: Revista Educação. Especial 5: Bourdieu. São Paulo: Editora Segmento, 57-58.

MOREIRA, A. F. B e CANDAU, V. M. (2008). Currículo, Conhecimento e Cultura. Indagações sobre Currículo. Brasília. Ministério da Educação e Cultura. Secretaria de Educação Básica, 17-43.